



Ministério da Educação
Universidade Federal do Rio Grande
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde

Instrução Normativa 14/2015

Aprovada pela Comissão de Ensino em 17 de novembro de 2015.

**Dispõe sobre Normas para
Obtenção de Créditos por
Atividades Complementares do
Doutorado**

Art. 1º - O discente deverá completar 40 créditos, sendo 16 (dezesseis) créditos, no mínimo, em disciplinas regulares, 06 (seis) créditos obtidos com a elaboração da tese e os demais créditos poderão ser obtidos em atividades complementares.

Art. 2º - A concessão de créditos para disciplinas realizadas em outro Programa de Pós-Graduação só ocorrerá mediante aprovação do orientador e apresentação de ementa da disciplina emitida pelo Programa responsável com carga horária e conteúdo programático e nota final do discente com sua aprovação e presença.

§ Único – Será permitido ao discente a realização de 12 (doze) créditos em disciplinas realizadas em outro Programa.

Art. 3º - A apresentação de trabalhos em congressos e similares, aprovadas pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, darão direito ao máximo de 02 (dois) créditos. Sendo que a apresentação de três pôsteres ou duas comunicações orais dará direito a 01 (um) crédito.

Art. 4º - A publicação de artigos completos em periódicos especializados da área de Medicina II da CAPES, como primeiro autor, aprovado pelo orientador, em que conste expressamente a vinculação com o Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, darão direito a 06 (seis) créditos quando o artigo for publicado nos estratos A1 e A2; 05 (cinco) créditos quando o artigo for publicado nos estratos B1, B2; e 02 (dois) créditos quando o artigo for publicado no estrato B3.

§ único – no caso de discente não ser o primeiro autor, receberá 4 (quatro) créditos quando o artigo for publicado nos estratos A1 e A2; e 3 (três) crédito quando o artigo for publicado no estrato B1, B2 e 1 (um) quando o artigo for publicado no estrato B3.

Art. 5º - A co-orientação de discentes de Iniciação Científica e discentes de Especialização, com certificação do orientador, poderá ser computada como atividade para fins de obtenção de créditos, com a equivalência de 01 crédito/discente/ano até um máximo de 04 créditos.

Art. 6º - O aproveitamento de créditos em disciplinas realizadas como aluno especial só será possível quando estas forem cursadas em disciplinas regulares do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde nos 24 meses que antecederam a matrícula na condição de aluno regular.

Art. 7º - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

Rio Grande, 17 de novembro de 2015.

Prof. Dr. Carlos James Scaini
Coordenador do
Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde